

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 0202/13 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/13

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM AÇO GALVANIZADO.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Às nove horas do dia sete de maio de dois mil e treze, na rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara Miranda Brasil Agustinelli e Altair Ap. de Souza César, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar os recursos interpostos pelas empresas: Thiplan Comercial Ltda. e Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda. ME. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a discorrer sobre os recursos interpostos pelas proponentes, ora citadas, com intuito de rever a decisão que as inabilitaram, sendo que a proponente Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda. alegou em suma que atende ao disposto no subitem 3.2.2 e está fornecendo os mesmos materiais pelo PE nº 002/12 – Proc. CPL nº 091/12 – Contrato nº 61/12, além de estar executando serviços de sinalização a vários órgãos públicos, já a proponente Thiplan Comercial Ltda.-EPP apresentou a declaração que não emprega menores de 18 anos, constante no subitem 3.2.4 do Edital, e recorreu alegando que os atestados apresentados a habilitam a participar do lote nº 02. A CPL, para análise dos recursos interpostos, contou com a colaboração do Engº Sérgio Rodrigues, integrante do corpo técnico da URBES. Então considerando os fundamentos dos recursos, a CPL passou julgá-los conforme seguem: sobre o recurso interposto pela proponente Rodoeste a CPL entendeu que seus fundamentos não prosperam, já que o Processo CPL nº 091/12 é independente ao Processo CPL nº 0202/13, o qual trata da presente licitação, não sendo possível utilizar as características do primeiro processo para verificar a compatibilidade com este processo licitatório, e na análise dos atestados técnicos, apresentados em fase de habilitação nesta licitação, os quais não atingiram o quantitativo individual por item necessário para aferir maior relevância estipulada no subitem 3.2.2 e muito menos por proximidade; sobre o recurso interposto pela proponente Thiplan Comercial Ltda.-EPP, a CPL entendeu que seus fundamentos não prosperam, já que o atestado emitido pela Prefeitura de Taubaté não apresenta especificações das colunas, dificultando a análise da compatibilidade dele com o requisitado neste certame e o atestado emitido pela Prefeitura de São José dos Campos certifica que a recorrente forneceu colunas 6”, a qual diverge com a comumente utilizada por esta empresa pública. A CPL esclarece, ainda, que não houve excesso de rigorismo e sim atendimento ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório no julgamento do presentes recursos. Após detidas análises e considerações, a CPL negou provimento aos recursos interpostos pelas proponentes Thiplan Comercial Ltda. e Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda. ME e resolveu

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

MANTER todas empresas inabilitadas, considerando que não apresentaram a documentação escoimada dos vícios apontadas em ata e os recursos não foram acolhidos, declarando a presente licitação como FRACASSADA. Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 07 de maio de 2013.

Comissão Permanente de Licitações

Engº Sérgio Rodrigues